

SEGOV



anos

FOTO: RAFAEL MENDES

SECRETARIA
DE GOVERNO - SEGOV



GOVERNO DO
PIAUI
AQUI TEM TRABALHO.
AQUI TEM FUTURO.

HISTÓRIA DA SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

A história da Secretaria de Governo do Estado do Piauí é intrinsecamente ligada ao papel vital que ela desempenha como órgão de assessoramento direto ao chefe do poder executivo estadual. Esta posição estratégica é parte integrante de um sistema administrativo que visa garantir a eficiência e a eficácia das decisões governamentais, não apenas no âmbito local, como também em contextos mais amplos, como o brasileiro e global.

No contexto político-administrativo, a figura da assessoria direta ao líder do poder executivo tem uma longa tradição. Desde o início da formação dos estados modernos, a necessidade de consolidar e gerenciar o poder central exigiu uma estrutura que auxiliasse o governante em suas decisões. Essa assessoria se estende às áreas política, social, econômica e jurídica, fornecendo informações embasadas e orientações cruciais para a tomada de decisões.

A relevância de tal papel não se limita a um contexto geográfico específico, mas estende-se para todo o mundo. A influência das melhores práticas internacionais na formação das instituições políticas e administrativas é uma característica recorrente na evolução das democracias modernas.

No Brasil, a Casa Civil é o órgão diretamente ligado ao chefe do poder executivo federal, criado pelo decreto-lei nº 920 de 1 de dezembro de 1938 com o nome de Gabinete Civil. Por fazer parte da estrutura do poder executivo, pode possuir status de ministério, conforme se refira ao poder executivo federal, respectivamente.

Devido à ligação direta com o chefe do Poder Executivo nos sistemas de governos presidencialistas, o chefe da Casa Civil geralmente é considerado o ministro mais importante, podendo ser comparado à figura do primeiro-ministro dos sistemas parlamentaristas; entretanto, as funções de primeiro-ministro são efetivamente exercidas pelo Presidente da República em um regime presidencialista, em que o presidente é ao mesmo tempo Chefe de Governo e Chefe de Estado.

No Piauí, a Secretaria de Governo do Estado do Piauí (SEGOV-PI), desempenha um papel crucial na administração pública, sendo responsável por articular e coordenar as ações governamentais, promover o diálogo entre os órgãos do governo e a sociedade, e garantir a efetiva implementação das políticas públicas.

Dentro deste contexto histórico e global, a SEGOV-PI emerge como uma instituição que desempenha um papel essencial. Este trabalho buscará explorar a evolução desta secretaria, desde sua criação até os dias atuais, destacando seu papel na assessoria direta ao chefe do poder executivo estadual e sua contribuição para o desenvolvimento político-administrativo do estado. Por meio de uma análise embasada em fontes históricas e acadêmicas, buscaremos compreender como essa instituição tem moldado e sido moldada pelo cenário político piauiense, bem como sua contribuição para a construção da história do Piauí e do Brasil como um todo.



IMAGEM/FOTO: ACERVO PESSOAL - MARIA ANGÉLICA DE ALMEIDA MELO

1. RAÍZES DA SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

A história da Secretaria de Governo do Estado do Piauí está indissociável das transformações políticas que moldaram a trajetória do Piauí. De acordo com historiadores piauienses, como Odilon Nunes (2007), Pereira Costa (2010) e Monseñor Chaves (2013), os primeiros passos dessa instituição remontam a uma época de construção administrativa do estado. A Secretaria de Governo foi criada em 1759, logo após a posse do primeiro governador do Piauí, João Pereira Caldas.

A sua criação em 1759, durante o governo de João Pereira Caldas, marcou um ponto fundamental na estruturação da administração do Piauí. Naquele contexto, atendendo às solicitações do monarca,

Pereira Caldas tratou de dar execução às ordens recebidas, criando órgãos indispensáveis à administração, tais como a Secretaria do Governo e o Almojarifado (Chaves, 2013, p. 423).

O propósito primordial era estabelecer uma estrutura capaz de auxiliar as atividades do líder executivo, demonstrando a necessidade de um órgão que oferecesse assessoramento direto.

Segundo Cláudio Bastos (1994, pg. 522), o decreto de 20 de setembro de 1821 marcou a primeira alteração em sua estrutura. Em 1833, o quadro de pessoal incluía apenas um secretário, um oficial maior, um segundo oficial e um porteiro. E a Resolução Provincial de 1º de setembro de 1845 trouxe novas regulamentações para o quadro pessoal da Secretaria.

O advento da República trouxe desdobramentos significativos para a Secretaria de Governo. E, em um período de ajustes administrativos, o decreto nº 16, publicado em 9 de agosto de 1890, reorganizou sua estrutura. Considerando:

indeclinável necessidade reformar-se o actual regulamento da mesma secretaria, a fim de dar-se á esta uma nova organização, que melhor se adapte ao serviço que por ella correm (PIAUI, 1890).

Ficando a Secretaria com um quadro de funcionários composto por, além do secretário, um diretor, um subdiretor, dois primeiros oficiais, um segundo oficial, um arquivista e um porteiro.

O Decreto nº 224, publicado em 25 de fevereiro de 1902, dá nova regulamentação para a Secretaria do Governo, alterando o seu quadro de pessoal e as atribuições do secretário e demais funcionários que compunham a Secretaria. O decreto, ainda, deixava bem definidas as funções e obrigações de todos os servidores que compunham seu quadro de funcionários.

Decreto n.º 224.

Publicado a 25 de Fevereiro de 1902.

Dá Regulamento para a Secretaria
do Governo.

O Governador do Estado do Piauí,
mandando da attribuição que lhe é con-
ferida pela Lei n.º 136 de 5 de julho
de 1897, para a reorganização das
Secretarias do Estado;

O decreto, ainda, deixava bem definidas as funções e obrigações de todos os servidores que compunham seu quadro de funcionários. Para ter como exemplo, sobre o Secretário de Governo:

Art. 4º A elle compete:

§1º Superinteder todo o serviço da repartição e fiscalizar o procedimento dos empregados;

§2º Redigir e dar consiente destino a correspondencia revervada, a qual não fica sujeita a numeração;

§3º Fazer numerar todas as leis e decretos expedidos pelos poderes legislativo e executivo, fazendo-os imprimir, publicar e correr;

§4º Deferir compromisso e dar posse aos empregados de sua Secretaria e aos das repartições a esta subodina-
das;

§5º Lançar os despachos nos requerimentos e outros papeis submetidos a decisão do governador, quando este não quizer fazer por si; subscrever os termos de compromisso de empregados, assinar editaes, anuncios e pôr o visto nas guias que devem acompanhar os papeis sujeitos ao pagamento de xxxx

§6º Comunicar a todas as autoridades e repartições públicas do Estado os actos expedidos pelo governador, posse exercicio de empregados, perda, abandono do logar, designação para o desempenho de comissão, e, finalmente corresponder-se com todas as autoridades do interior do Estado e com as do exterior de igual ou inferior cathegoria;

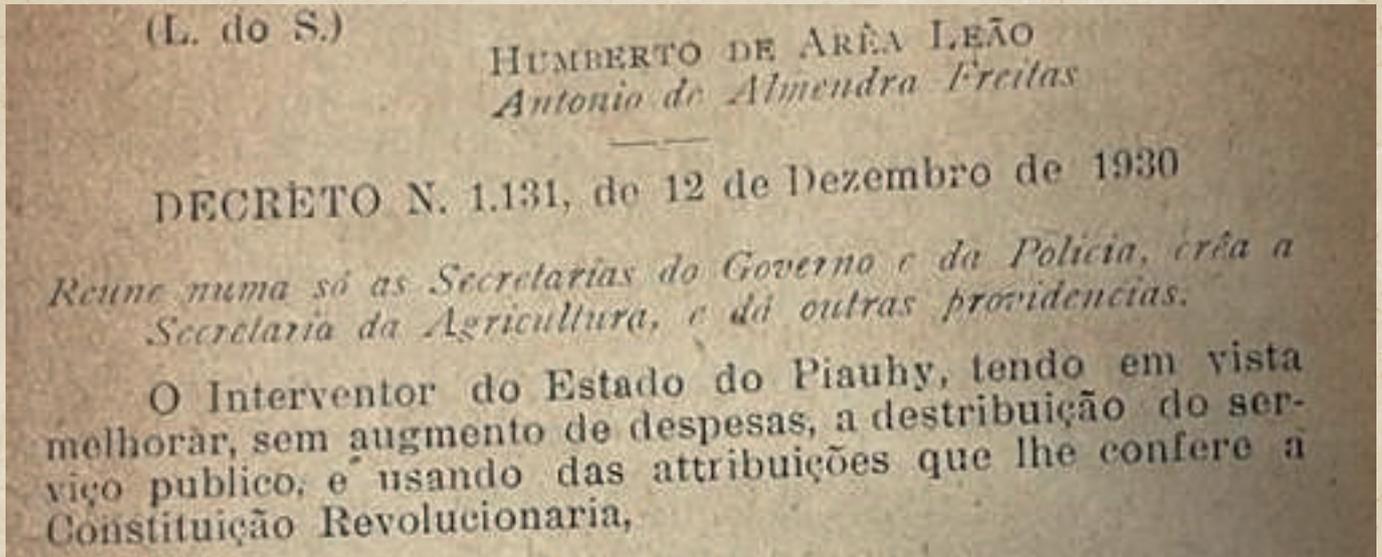
§7º Abrir a correspondencia official e submete-la a apreciação do governador;

§8º Abrir, numerar, rubricar e encerrar todos os livros da Secretaria, podendo commetter este trabalho aos directores de secção;

§9º Prorogar as horas do expediente da repartição quando se fizer necessario, convocar extraordinariamente quando for preciso todos ou algum dos empregados da Secretaria em qualquer dia e horas;

- 10° Conhecer das faltas dos empregados que lhe forem subordinados, abona-las ou justifica-las;**
- §11° Reprehender e suspender até 15 dias os empregados da Secretaria que deixarem de cumprir exatamente os seus deveres e não se acharem incursos em penas maiores, com recurso para o governador do Estado;**
- §12° Rubricar os pedidos dos artigos necessarios ao expediente;**
- §13° Fiscalizar o pagamento dos impostos e emolumentos dos titulos e papeis expedidos pela Secretaria para serem entregues as partes ou apresentados a assignatura, uma vez que se acharem nos termos legaes;**
- §14° Remetter no dia 1° de cada mez ao Secretario da Fazenda a certidão do ponto dos empregados da Secretaria qual será por si assignada;**
- §15° Por o visto em todas as informações da Secretaria, emettindo o seu parecer se assim julgar conveniente ee corrigir todo o expediente antes de submetter a assignatura do Governador;**
- §16° Conceder licença verbal até 15 dias aos empregados da Secretaria;**
- §17° Designar o empregado para fazer o extracto do expediente afim de ser publicado sem demora no jornal official, rever as provas desta publicação ou commetter este serviço aos directores de secção;**
- §18° Nomear praticante, auxiliar ou collaborador quando taes logares forem creados ou autorizados por lei e fazer nomeações internas nos impedimentos temporaes dos affectivos para a Secretaria, bem como chamar servente para a mesma;**
- §19° Requisitar das repartições publicas ou de qualquer funcionario do Estado as informações que julgar necessarias ao serviço publico;**
- §20° Apresentar anualmente, um mez antes da reunião da Camara Legislativa, um relatorio minucioso sobre os serviços a cargo da Secretaria. (Piauí, 1902).**

2. EXTINÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO



IMAGEM/FOTO: ARQUIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Alinhada com a lógica emergente de centralização do poder do governo Vargas, a reestruturação dos órgãos da administração do executivo estadual, no início da década de 30 do século XX, acabou extinguindo a Secretaria do Governo.

A extinção em 1930, mediante o decreto nº 1.131, de 12 de dezembro de 1930, consolidou uma nova configuração político-administrativa ao agrupar as secretarias do governo e da polícia, resultando na criação da Secretaria de Estado do Interior, Justiça e Segurança Pública.

Art. 1º. As Secretarias do Governo e da Polícia passam a constituir uma só Secretaria, com a denominação de Secretaria de Estado do Interior, Justiça, e Segurança Pública, compreendendo as Directorias da Instrução, da Saúde, do Archivo e Biblioteca Pública, a Polícia Civil e a Polícia Militar. (Piauí, 1930).

O decreto nº 1.131, de 12 de dezembro de 1930, que uniu as secretarias do governo e da polícia, refletiu a busca por uma reorganização administrativa alinhada com os ideais do novo regime. Essa fusão marcou o encerramento da primeira fase da Secretaria de Governo do Piauí, demonstrando a necessidade de adaptação às transformações políticas que marcaram não apenas o estado, mas toda a nação brasileira. O período que se seguiu, com suas próprias dinâmicas e desafios, viria a moldar um novo capítulo na história desta instituição.

3. [RE]CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO

Recriada em 1963, durante o governo do então governador, Petrônio Portella Nunes, por força da Lei nº 2495, de 27 de novembro de 1963, que em seu artigo 20º determina que “fica extinto o cargo de Chefe da Casa Civil e criada a Secretaria de Estado do Governo” (PIAUÍ, 1963).

A criação da Secretaria de Governo em 1963, por meio da Lei nº 2495, assinalou a persistência da necessidade de um órgão de assessoramento direto. Essa ressurgência ressalta a importância contínua da Secretaria em fornecer orientações e informações fundamentais para a tomada de decisões do poder executivo do Piauí.

Prova de sua relevância é demonstrada por meio da delegação, através do Decreto nº 887, de 30 de setembro de 1968, da responsabilidade de coordenar o processo de implantação da Reforma Administrativa no Estado do Piauí. A Secretaria de Governo, por meio da Coordenação Geral, ficou incumbida de organizar e desenvolver a implantação nas áreas de administração geral, programação e orçamento, administração específica e assessoria jurídica. Também era de responsabilidade da Coordenação Geral, baixar atos e formular as instruções que se fizessem necessárias para disciplinar e regulamentar as atividades de estabelecimento da reforma (Piauí, 1968).

Em 1967, foi promulgado o Decreto nº 794 em 20 de outubro, o qual “delega atribuições nos termos do artigo 43, alínea b, da Constituição do Estado”, levando em conta que a “descentralização é um dos princípios fundamentais da administração”, conforme estabelecido em seu artigo 1º:

Art. - São delegadas ao Secretário de Estado do Governo as seguintes atribuições:

- A - concessão e denegação de aposentadorias;**
- B - exoneração a pedido;**
- C - gratificação adicional por tempo de serviço;**
- D - lotação;**
- E - licença especial. (Piauí, 1967).**

Após sua criação em 1963, teve sua estrutura organizada por meio da Lei-Delegada nº 2, de 2 de janeiro de 1969, que, “reorganiza a secretaria de Govêrno e cria a Casa Militar”. Dentre as finalidades e competências determinadas na referida lei, estão:

Art. 1º — A Secretaria do Governo tem a finalidade de coordenar as relações do chefe do executivo e oferecer-lhe assistência pessoal e imediata, competendo-lhe:

- I — assistir direta e imediatamente o Governador;**
- II — representá-lo social e politicamente, inclusive em suas relações com os Poderes Legislativos e Judiciários;**
- III — coordenar suas relações sociais e políticas;**
- IV — divulgar os atos e atividade governamentais;**
- V — preparar e encaminhar o expediente do Governador;**
- VI — administrar os palácios;**
- vu — organizar o cerimonial;**
- VIII — realizar auditoria contábil quando autorizada pelo Governador;**
- IX — exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades. (Piauí, 1969).**

Após sua criação em 1963, teve sua estrutura organizada por meio da Lei-Delegada nº 2, de 2 de janeiro de 1969, que, “reorganiza a secretaria de Govêrno e cria a Casa Militar”. Dentre as finalidades e competências determinadas na referida lei, estão:

Art. 1º — A Secretaria do Governo tem a finalidade de coordenar as relações do chefe do executivo e oferecer-lhe assistência pessoal e imediata, competendo-lhe:

- I — assistir direta e imediatamente o Governador;**
- II — representá-lo social e politicamente, inclusive em suas relações com os Poderes Legislativos e Judiciários;**
- III — coordenar suas relações sociais e políticas;**
- IV — divulgar os atos e atividade governamentais;**
- V — preparar e encaminhar o expediente do Governador;**
- VI — administrar os palácios;**
- vu — organizar o cerimonial;**
- VIII — realizar auditoria contábil quando autorizada pelo Governador;**
- IX — exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades. (Piauí, 1969).**

Nesse período, sua estrutura básica contava com os seguintes setores:

Art. 2º — A Secretaria do Governo tem a seguinte estrutura básica:

I — Órgãos de administração Direta:

1 — Gabinete do Secretário;

2 — Serviço de administração Geral;

3 — Assessôria Especial;

4 — Serviço de Expediente;

5 — Auditoria Contábil;

II — Entidades de Administração Indireta:

1 — Companhia Editora do Piauí S/A (COMEPI);

2 — Telefones do Piauí S/A (TELEPISA);

3 — Banco de Desenvolvimento do Estado do Piauí S/A (BANDEP). (Piauí, 1969).

Em 1974, por meio da Lei-Delegada nº 141, de 10 de agosto de 1974, que “reestrutura a Secretaria do Governo”, sua estrutura é novamente organizada. Suas atribuições são redefinidas com o acréscimo de algumas competências, conforme descrito no seu artigo primeiro:

Art. 1º — A Secretaria do Governo tem a finalidade de coordenar as relações do Chefe do Executivo e oferecer-lhe assistência pessoal e imediata, competindo-lhe:

I — assistir direta e imediatamente o Governador;

II — representá-lo social e politicamente, inclusive em suas relações com os Poderes Legislativo e Judiciário;

III — coordenar suas relações sociais e políticas;

IV — preparar e encaminhar o expediente administrativo do Governador;

V — preparar a agenda diária de despachos e audiências do Governador;

VI — receber e registrar toda a correspondência oficial do Governador;

VII — apreciar e encaminhar os processos que dependem de despachos interlocutórios para apreciação e decisão do Governador;

VIII — convocar reuniões do Secretariado, por ordem do Governador;

IX — coordenar, preparar ou rever as mensagens do Governador ao - Poder Legislativo;

O Decreto nº 2027, de 07 de maio de 1975 trata da finalidade da secretaria dispondo “sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Governo e dá outras providências”.

Art. 1º — A Secretaria de Governo tem por finalidade assistir o Governador do Estado:

- a) em sua representação política e social;**
 - b) nos atos de administração dos negócios públicos, na**
 - c) esfera do Poder Civil;**
- nos assuntos políticos e administrativos;**
- d) na divulgação dos assuntos de interesse do Estado.**

Art. 2º — Compete ao Secretário de Governo, além de suas atribuições regulamentares: Superintender, coordenar, orientar e controlar as atividades dos órgãos da Secretaria de Governo, assegurando, no âmbito de sua competência efetiva e assistência ao Governador do Estado;

II — Transmitir aos Secretários de Estado, dirigentes de órgãos e entidades da Administração Pública, as ordens e instruções do Governador do Estado;

III — Fixar os critérios e expedir normas para gastos de publicidade, divulgação e relações públicas dos órgãos e entidades da Administração Pública;

IV — Supervisionar os serviços do cerimonial, solenidades e recepções oficiais;

V — Expedir Portarias, Ordens e Instruções de Serviço;

VI — Exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Governador do Estado.

Parágrafo Único — O Secretário de Governo é o Diretor da Imprensa Oficial, e nesta qualidade, tem por substituto eventual o Diretor da Companhia Editora do Piauí (CO-MEPI) . (Piauí, 1975).

Todas as alterações deste período visavam dar maior clareza às atribuições da Secretaria de Governo e maior organização a sua estrutura, com seus setores e funções bem definidos. Este foi, também, um período de grandes modificações nos quadros de funcionários da Secretaria, com o aumento de sua estrutura e com um crescimento no número de colaboradores.

Entre os anos de 1985 e 1991, algumas funções, ordinariamente atribuídas à Secretaria de Governo, passaram a ser de competência do Gabinete Civil, que, no período, possuía o status de secretaria. O Decreto nº 6.231, de 03 de maio de 1985,

que “aprova o regulamento do Gabinete Civil e dá outras providências”, disciplina que:

Art. 2º - Compete ao Gabinete Civil:

- I - Coordenar e manter os compromissos sociais e de representação do Governo do Estado;**
- II - Manter o relacionamento de natureza Civil e protocolar do Governador;**
- III - Atender à correspondência do Governador;**
- IV - Representar o Governador do Estado nas cerimônias e solenidades as quais o Chefe do Governo não possa comparecer pessoalmente e quando outrem não houver sido designado;**
- V - Acompanhar o Governador nas cerimônias e solenidades;**
- VI - Atender às partes, organizar e disciplinar as audiências oficiais e particulares do Governador, de acordo com as prioridades estabelecidas;**
- VII - Coordenar e supervisionar o cerimonial do Palácio;**
- VIII - Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Governador do Estado. (Piauí, 1985).**

Em 1991, foi promulgado o Decreto nº 8.297, em 14 de abril, que trata da extinção do Gabinete Civil. Com isso, as atribuições antes divididas entre a Secretaria de Governo e o Gabinete Civil, retornam ao órgão original.



IMAGEM/FOTO: ACERVO PESSOAL - MARIA ANGÉLICA DE ALMEIDA MELO

4. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

A administração indireta é composta por entidades que, vinculadas a um órgão da administração, fornecem serviços de interesse público. Essa estrutura se baseia na descentralização de competências e atividades do poder público. Quando o governo opta por não executar certas atividades por meio de seus próprios órgãos, ele delega essa execução a outras entidades. Isso visa aprimorar a eficiência na prestação de serviços e evitar a concentração excessiva de responsabilidades.

Ao longo da trajetória administrativa do estado, vários órgão da administração indireta, de grande importância, estiveram sob a batuta da Secretaria de Governo. Dentre essas instituições estão:

- 1 – Companhia Editora do Piauí S.A (COMEPI);
- 2 – Telefones do Piauí S.A (TELEPISA);
- 3 – Banco de Desenvolvimento do Estado do Piauí S.A (BANDEP);
- 4 – Instituto de Assistência Previdenciária do Estado do Piauí (IAPEP);
- 5 – Departamento Estadual de Estatística – DEE;

5. CONTEXTO ATUAL DA SEGOV-PI

A Secretaria de Governo do Estado do Piauí desempenha um papel fundamental no assessoramento imediato ao Governador do Estado, atuando como parte integrante da Governadoria, juntamente com a Vice-governadoria e o Gabinete Militar. No observar da Lei de Organização Administrativa do Estado do Piauí (Lei Nº 7.884, de 08 de dezembro de 2022), suas atribuições abrangem uma série de atividades de coordenação, representação política e social, além do acompanhamento legislativo e controle administrativo.

Uma das principais responsabilidades da Secretaria de Governo é prestar assistência direta e imediata ao Governador na sua representação política e social. Isso envolve coordenar as relações do Governador com os demais poderes do Estado, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e outras esferas de governo.

A Secretaria também tem o papel de solicitar aos órgãos da administração direta e entidades da administração indireta as providências necessárias para o desempenho das funções de coordenação geral.

No âmbito legislativo, a Secretaria de Governo acompanha a tramitação de projetos de lei na Assembleia Legislativa e controla a observância dos prazos para manifestação do Poder Executivo sobre solicitações da Assembleia Legislativa, além de garantir o atendimento de pedidos de informações de Deputados Estaduais. A elaboração da mensagem anual do Governador à Assembleia Legislativa também é uma atribuição desta secretaria.

A Secretaria de Governo é responsável por elaborar, registrar e controlar decretos e atos administrativos da competência do Chefe do Poder Executivo, observando o disposto na Constituição Estadual. Além disso, supervisiona e controla a publicação dos atos do Poder Executivo no Diário Oficial, garantindo a divulgação adequada e o cumprimento das normas.

Além dessas atribuições, a Secretaria de Governo também desempenha outras funções relevantes. Isso inclui a recepção, organização, análise e preparação do expediente do Governador, a supervisão e o controle da publicação dos atos do Poder Executivo na Imprensa Oficial, a organização e manutenção do acervo de informações e dados sobre instituições públicas e privadas, economia, planos e programas governamentais, entre outros aspectos da vida do Estado que possam interessar à atração de investimentos para o território piauiense.

Além disso, a Secretaria de Governo atua como um órgão de coordenação institucional junto aos demais órgãos e entidades da administração estadual, buscando fortalecer a integração entre a sociedade e o governo. Através da promoção da participação cidadã, por meio de sugestões, denúncias, reclamações, solicitações e elogios, a secretaria visa defender os direitos e interesses da população, proporcionando oportunidades de participação efetiva na gestão pública.

No âmbito da estrutura da Secretaria de Governo, há a Diretoria de Assuntos Jurídicos, que integra o órgão e possui um Procurador do Estado do Piauí em atividade como seu Diretor. Para mais, a secretaria é composta por outros setores importantes, como o Arquivo Público, integrado à estrutura da SEGOV por meio do Decreto nº 14.572, de 09 de setembro de 2011, responsável por receber e conservar documentos relacionados ao direito público, legislação, administração, história, geografia e manifestações científicas, literárias e artísticas do estado do Piauí. Também fazem parte da estrutura o Diário Oficial, órgão oficial de publicação dos

A Secretaria de Governo do Estado do Piauí exerce um papel crucial no apoio ao Governador, na coordenação de relações políticas e sociais, na interação com os poderes estaduais e na articulação entre a administração pública e a sociedade. Sua atuação é essencial para o funcionamento eficiente e transparente do governo, buscando o fortalecimento das instituições e o atendimento dos interesses da população piauiense.

As raízes históricas da Secretaria de Governo estão intrincadas com a evolução política e administrativa do Piauí, representando uma continuidade na busca por uma estrutura que auxilie a governança e a tomada de decisões informadas. O alicerce histórico da Secretaria a conecta de maneira única às mudanças sociais e políticas do estado, demonstrando a sua relevância perene no cenário político do Piauí.

6. Referências

BASTOS, Cláudio de Albuquerque. Dicionário Histórico e Geográfico do Estado do Piauí. Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 1994.

BRASIL. Decreto-lei nº 920, de 1º de dezembro de 1938. Organiza os serviços da Presidência da República. Rio de Janeiro, DF, [1938]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decrei/1930-1939/decreto-lei-920-1-dezembro-1938-349884-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Organiza%20os%20servi%C3%A7os%20da%20Presid%C3%Aancia,que%20lhe%20conferir%20o%20art>. Acesso em: 23 de agosto de 2023.

CHAVES, Monsenhor. Obra Completa. Teresina, Fundação Municipal de Cultura Mons. Chaves, 2013.

COSTA, Francisco Augusto Pereira da. Cronologia histórica do Estado do Piauí, Vol. 1. Teresina: APL; FUNDAC; DETRAN, 2010.

NUNES, Odilon. Pesquisas para história do Piauí: Lutas partidárias e a situação da Província. Em busca de organização: escola e trabalho. 2007. Vol 4. Teresina: FUNDAC; FMC, 2007.

PIAÚÍ. Decreto nº 887, de 30 de setembro de 1988. Responsabiliza o Secretário de Estado do Governo na Coordenação Geral do processo de implantação da Reforma Administrativa no Estado do Piauí.

PIAÚÍ. Decreto nº 794, de 20 de outubro de 1967. Delega atribuições nos termos do art. 43, letra b, da Constituição do Estado.

PIAÚÍ. Decreto nº 14.572, de 09 de setembro de 2011. Integra o Arquivo Público do estado do Piauí, denominado Casa "Anísio Brito" à estrutura da Secretaria de Governo, e remaneja o cargo que especifica, da Fundação Cultural do Piauí - FUNDAC, e dá outras providências.

PIAUÍ. Decreto nº 794, de 20 de outubro de 1967. Delega atribuições nos termos do art. 43, letra b, da Constituição do Estado. Teresina, PI: Diário Oficial do Estado, 1968.

PIAUÍ. Lei nº 7.884, de 08 de dezembro de 2022. Lei de Organização Administrativa do Estado do Piauí. Teresina, PI: Diário Oficial do Estado, 2022.

PIAUÍ. Lei nº 2495, de 27 de novembro de 1963. Fixa novos níveis de vencimentos, salários e proventos do pessoal civil e militar, ativo e nativo do Estado e dá outras providências. Teresina, PI: Diário Oficial do Estado, 1963.

PIAUÍ. lei-delegada nr. 2 de 2 de janeiro de 1969. Reorganiza a Secretaria de Governo e cria a Casa Militar.

PIAUÍ. Resolução Nº 16, de 09 de agosto de 1890. Reforma a Secretaria do Governo

SCHAWRCZ, Lilia M. e Starling, Heloisa M. Brasil: Uma Biografia. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

SECRETARIA
DE GOVERNO - SEGOV



GOVERNO DO
PIAUI
AQUI TEM TRABALHO.
AQUI TEM FUTURO.

